



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SEDUMA
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente
SCS – Lotes 13/14, Quadra 06 – Bloco A – Edifício Sede - 5º Andar – CNPJ: 02.342.553/0001-58



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

N.º 024/2007.
3ª VIA (ARQUIVO).

1 – DA LICENÇA:

O Subsecretário de Meio Ambiente da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso II, § 2º, da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989, tendo em vista o constante nos Decretos n.ºs: 27.591 e 27.802, respectivamente de 1º de janeiro e 22 de março de 2007 e, ainda, o disposto na Ordem de Serviço n.º 01/2007-SEDUMA, de 30 de abril de 2007, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a instalação para a atividade de **POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO**, requerida pela **CAL COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS LTDA**, CNPJ: 00.373.589/0001-73, objeto do **Processo nº 190.000.504/2003**.

DA LOCALIZAÇÃO:

O **POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO**, está licenciado para o **SETOR “E” SUL ÁREA ESPECIAL - PISTÃO SUL – RA III – TAGUATINGA/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Instalar equipamentos de proteção contra derramamento, transbordamento e vazamento de combustível, para todo o sistema de armazenamento subterrâneo de combustível – SASC, em conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, relacionados para postos de classe 02 ou 03;
2. Realizar investigação ambiental preliminar para os perfis de compostos orgânicos voláteis – VOC;
3. As canaletas de contenção da área de abastecimento deverão estar protegidas integralmente da ação das águas pluviais e ligadas a sistema separador de água e óleo próprio;
4. As áreas de lavagem para veículos deverão conter caixa de areia e canaletas de contenção ligadas ao sistema separador de água e óleo próprio. As referidas canaletas deverão estar protegidas da ação direta das águas pluviais;
5. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida à SEDUMA/SMA;
6. Comunicar à SEDUMA/SMA imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar riscos e/ou danos ambientais;
7. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por esta SEDUMA/SMA a qualquer tempo.

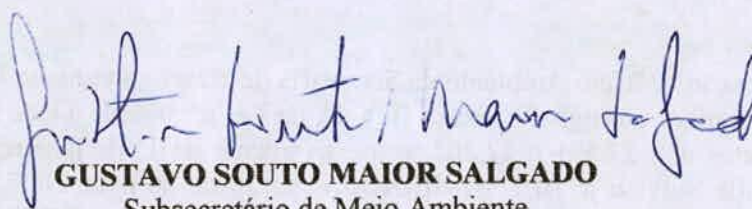
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. A SEDUMA/SMA, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º. 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
2. **Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações serem efetivadas à expensas do interessado conforme previsto na Lei n.º. 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e, após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SEDUMA/SMA em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;**
3. O requerimento da Licença de Instalação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, sendo obrigatório observar as **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES** e prazos de apresentação da documentação técnica complementares estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;

5 - DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

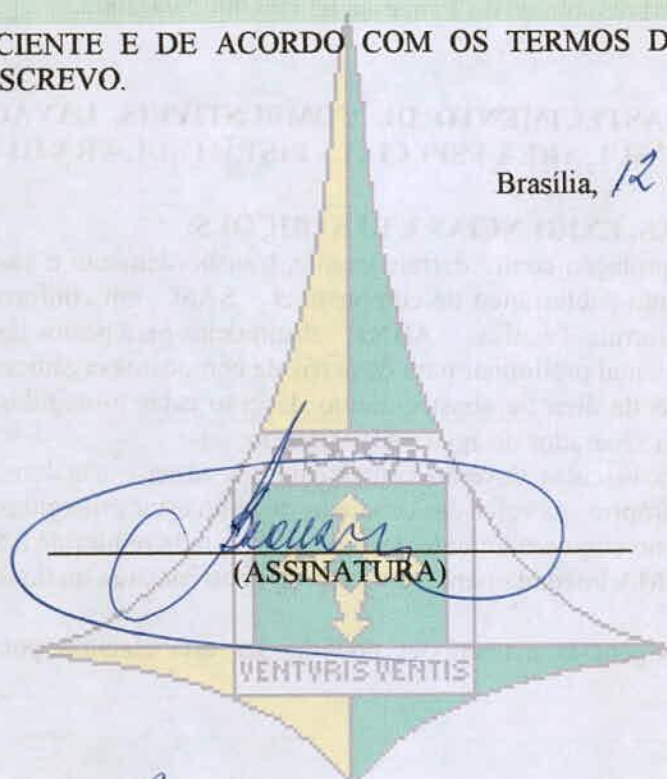
Brasília, 08 de junho de 2007.

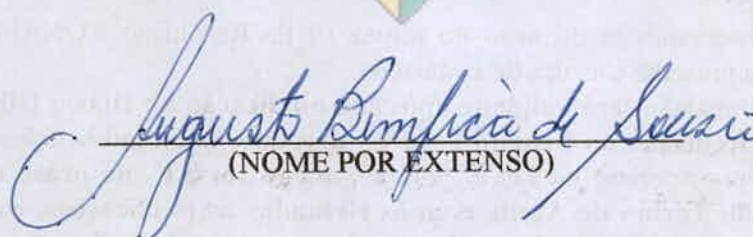

GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO
Subsecretário de Meio Ambiente

6 - TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 12 de junho de 2007.




(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)